



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 3289/2013

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no DR II Série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de auxiliar na residência oficial do Primeiro-Ministro, o cabo de infantaria n.º 1910411 da Guarda Nacional Republicana Abílio José Branco Pedro.

2 - O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 - Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 11 de janeiro de 2013.

5 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

#### Nota Curricular

##### Dados pessoais e habilitações académicas:

Abílio José Branco Pedro, 46 anos, 7.º ano de Escolaridade, da Escola Secundária de Freixo de Espada à Cinta.

##### Experiência profissional:

Em novembro de 2012, regressou à Unidade de Intervenção.  
Entre maio de 2012 e novembro de 2012, cumpriu uma missão de paz, no Grupo de Instrução de Operações Especiais, em Timor Leste.  
Em abril de 2010, ingressou na Unidade de Intervenção.  
Entre setembro de 2009 e abril de 2010, cumpriu uma missão de paz, no Grupo de Instrução de Operações Especiais, em Timor Leste.  
Em novembro de 2006, regressou ao Regimento de Infantaria CCS.  
Entre maio de 2006 e novembro de 2006, cumpriu uma missão de paz no Batalhão de Operações Especiais em Timor Leste.  
Em abril de 2003, ingressou no Regimento de Infantaria CCS.  
Entre outubro de 2000 e abril de 2003, regressou à 3ª Companhia LOIOS.  
Entre fevereiro de 2000 e outubro de 2000, cumpriu uma missão de paz na Força de Reação Rápida, em Timor Leste.  
Entre setembro de 1991 a fevereiro de 2000, ingressou na 3ª Companhia LOIOS.  
Entre março de 1991 e setembro de 1991, ingressou no Centro de Instrução de Portalegre.  
Em janeiro de 1988, ingressou no Exército, na Escola Prática de Infantaria de Mafra.

3962013

#### Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

##### Despacho n.º 3290/2013

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, veio estabelecer um conjunto de orientações para a atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva às federações desportivas, as quais apontavam para a necessidade de se proceder a uma extensa reforma relativamente à organização e funcionamento destas organizações, assente em novos princípios e valores, refletindo

acrescidas exigências éticas, para que aquelas pudessem responder, com eficácia, aos novos desafios com que estavam confrontadas.

Assim, empreendeu-se uma reforma que partiu de uma conceção unitária de federação desportiva, enquanto organização autónoma dotada de todos os órgãos necessários para reger a respectiva modalidade desportiva, incluindo os relativos à disciplina da arbitragem e à aplicação da justiça, a qual foi materializada no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro de 2008, que estabeleceu o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva (RJFD).

De acordo com o Programa do XIX Constitucional, a revisão do ordenamento jurídico desportivo existente deve ser “pontual”, sendo que a eventual adoção de novos diplomas deve ocorrer “após uma maturação da vigência da atual legislação”. Considera o Governo que se encontram verificados estes pressupostos no caso do RJFD.

Com efeito, desde a respetiva publicação, em 31 de dezembro de 2008, que o RJFD suscitou intensos debates e diversas críticas, quer nos agentes desportivos, em particular o movimento associativo federado, quer na doutrina especializada. Entre outras alegadas deficiências do diploma, aponta-se uma excessiva intervenção estatal que pode, eventualmente, violar o livre associativismo constitucionalmente protegido; o facto de não se acautelar devidamente as diferenças entre as diversas modalidades, designadamente entre as individuais e as coletivas; a necessidade de aperfeiçoar questões conexas com a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos das federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, em particular quanto à estrutura orgânica das mesmas.

Nesse contexto, decorridos que estão mais de 4 anos de vigência do RJFD, considera o Governo que é ajustado proceder a uma análise e apreciação crítica do diploma, com vista à identificação de eventuais lacunas e normas desajustadas à realidade social desportiva atual e, caso dessa avaliação assim se entenda, à introdução das alterações necessárias.

De facto, importa analisar profundamente o regime em vigor, tendo em atenção a especial relevância que este diploma assume para uma parte considerável dos agentes desportivos e, de um modo geral, para o mundo do desporto em Portugal, tarefa para a qual devem concorrer especialistas de reconhecido e inquestionável mérito, quer na área do direito, quer do desporto ou do associativismo desportivo.

Assim, determino:

1 - A constituição de um grupo de trabalho para proceder à análise do diploma que estabeleceu o RJFD e, se for o caso, à apresentação de propostas de alteração a este regime.

2 - O grupo de trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte composição:

- a) Dr. Vasco Paulo Lynce de Faria, que coordena;
- b) Prof. Doutor José Manuel Meirim;
- c) Prof. Doutor Pedro António Pimenta da Costa Gonçalves;
- d) Prof. Doutora Maria José Carvalho;
- e) Mestre Alexandra Pessanha;
- f) Mestre Ana Celeste Carvalho;
- g) Mestre Lúcio Miguel Teixeira Correia;
- h) Mestre Paulo de Moura Marques;
- i) Mestre Ricardo Alberto Santos Costa;
- j) Dr. José Luis Pereira Seixas;
- k) Dr. Luís Paulo Relógio;
- l) Dr. Gonçalo Silvestre, em representação do Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- m) Dr. Guilherme Müller Araújo, em representação do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude;
- n) Dr. João Diogo Manteigas, em representação da Associação Portuguesa de Direito Desportivo;
- o) Dr. Humberto Santos, em representação do Comité Paralímpico de Portugal;
- p) Prof. Doutor. Carlos Paula Cardoso, em representação da Confederação do Desporto de Portugal.

3 - A pedido do Comité Olímpico de Portugal, o respetivo representante no presente grupo de trabalho será designado apenas no mês de abril do corrente ano, aceitando os trabalhos no estado em que os mesmos se encontrarem à data.

4 - O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, que indica para o efeito a Dra. Maria do Carmo Rebelo Alves Albino.